PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº PLC 14

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 09, DE 25 DE MAIO DE 2015.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre alteração do §1º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 411, de 17 de julho de 2014, e dá outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre alteração do §1º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 411, de 17 de julho de 2014, e dá outras providências".

O presente projeto de lei visa ampliar o prazo para que os proprietários de imóveis que invadiram o passeio público possam protocolar os seus requerimentos de regularização, tendo em vista que, à época da promulgação da Lei Complementar nº 411/2014, não possuíam recursos financeiros para efetuarem as compras das áreas invadidas, bem como pelo fato de inexistir outra forma de regularização dessas pendências.

O presente projeto não causará ônus à Municipalidade, pois, em casos tais, trará receitas para o Município, haja vista que é realizada a venda de bens.

Por outro lado, considerando que as invasões ocorridas são construções residenciais, é inviável e muito mais prejudicial exigir dos munícipes que façam demolições das construções efetuadas.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
FRANCISCO EDUARDO ANICETO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Câmara Municipal de Dracena Pres.: FRANCISCO E A ROSSI 25/MAI/2015 15:49 000071226

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PLC 14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 - DE 25 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre alteração do §1º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 411, de 17 de julho de 2014, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º O § 1º, do art. 1º, da Lei complementar nº 411, de 17 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§1º Os proprietários dos imóveis cujas construções tenham invadido o passeio público poderão adquirir a parte invadida, para tanto deverão protocolar requerimento de regularização até o último dia útil do ano de 2015."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 09
PROC. Nº PLC 14

LEI COMPLEMENTAR Nº 411 - DE 17 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre autorização para venda de bens do Município de Dracena e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar a venda das partes do passeio público que até a data de entrada em vigor da presente Lei tenham sido invadidas pela construção de imóveis lindeiros.

§1° Os proprietários dos imóveis cujas construções tenham invadido o passeio público poderão adquirir a parte invadida, para tanto deverão protocolar requerimento de regularização até o último dia útil do ano de 2014.

§2° A Prefeitura Municipal de Dracena deverá dar ampla divulgação para os munícipes terem ciência do prazo final para realização dos pedidos de regularização.

§3° As vendas dos bens de que trata este artigo serão precedidas de avaliações por Comissão Municipal de Avaliação, a qual será constituída por meio de Decreto, após a publicação da presente Lei, e deverá ser formada por 03 (três) servidores efetivos, os quais farão jus ao recebimento de 11,33 UFM por avaliação a título de gratificação.

§4° Referidas vendas não poderão ser efetuadas por montantes inferiores aos valores das avaliações.

§5° Os valores de avaliação dos bens descritos no art. 1° poderão ser parcelados em até 12 (doze) meses, corrigidos mensalmente pelo índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

§6° As vendas de que trata esta Lei serão efetuadas aos proprietários dos imóveis lindeiros, mediante investidura, conforme prescreve o art. 17, § 3°, da Lei Federal n°. 8.666/93.

Art. 2° Para os fins das vendas de que trata esta Lei, ficam desafetados os bens mencionados no art. 1°.

Art. 3° As receitas provenientes das vendas dos bens imóveis de que trata esta Lei serão creditadas em dotações próprias do orçamento vigente e ficarão vinculadas às finalidades estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.° 101/2000).

FL. Nº 05
PROC. Nº 2614

LEI COMPLEMENTAR Nº 411 - DE 17 DE JULHO DE 2014.

Art. 4º Ficam mantidos os contratos, os atos administrativos e jurídicos realizados sob a vigência da Lei Complementar nº 354, de 07 de julho de 2011.

Art. 5º Fica revogada a Lei Complementar nº 354, de 07 de julho de 2011.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de julho de 2014.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos